



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização:16/06/2020. Publicação: 17/06/2020. Edição nº 109/2020.

disposições da Lei 8.625/1993, bem como da RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a resolução 181/2017 - CNMP dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 1 da resolução 181/2017 - CNMP, disciplina que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a representação chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Ambiental por popular com imagens de local, a qual deu notícia de crime ambiental, em princípio, de supressão de vegetação, com desmatamento de diversas espécies de árvores, queimadas, construção e intervenções em Área de Preservação Permanente -APP, com a feita de limpeza de nascentes, ao que parece, sem autorizações urbanísticas e licença ambiental, tudo em uma construção de uma área de lazer, com potencialidade de danos ao meio ambiente, no município de Governador Edson Lobão, Setor Agrícola, no Rancho 04 Irmãos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Governador Edson Lobão fez uma visita in loco e apresentou Laudo de Vistoria bem contundente, também com imagens do local;

CONSIDERANDO elementos contidos nos autos, que demonstram a existência de fortes indícios de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando como crimes ambientais a prática ora narrada, que em princípio, os tipos penais preconizados estão previstos nos arts. 38 e 60 da Lei ° 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, em especial a contida no art. 129, I, da Constituição Federal, bem como as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 07/2020 3ªPJE, a fim de investigar a situação fática em relevo, objetivando esclarecer as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, com a devida apuração de crimes ambientais supostamente praticados pelo cidadão “Sr. Emanuel Alves Rodrigues” pela suposta incidência dos artigos 38 e 60 da Lei nº9.605/98, com potencialidade lesiva ao meio ambiente;

1. Nomeia como Secretário o servidor Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Técnico Ministerial, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;

2. Deixa de decretar o sigilo das investigações, por não haver necessidade no presente momento.

3. Para instrução do feito DETERMINO seja oficiado o CAOP-MEIO AMBIENTE, para realização de perícia in loco;

4. Comunique ao investigado da presente instauração do Procedimento Investigatório Criminal

5. Deixo de comunicar à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, da instauração do presente procedimento investigatório criminal, tendo em vista o registro desta em sistema eletrônico de controle “SIMP”, nos termos do art. 5º, da RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

6. Determino o cadastro deste Procedimento Investigatório Criminal nº 07/2020 – 3ªPJE no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), bem como a devida publicação da presente Portaria.

Efetivadas tais providências, que os autos voltem conclusos ao gabinete desta Promotoria de Justiça

Imperatriz, 09 de junho de 2020.

* Assinado eletronicamente
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça
Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 10/06/2020 12:10 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJEITZ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 24C1EF59F1.

PARNARAMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2020. Publicação: 17/06/2020. Edição nº 109/2020.

REC-PJPARG – 72020

Código de validação: 1010E8FB7C

Ref. Notícia de Fato nº 000113-074/2020

RECOMENDAÇÃO

Ministério Público Resolutivo. Tutela de Direitos Coletivos em sentido Amplo. Direito Fundamental da Saúde. Recomendação. Pandemia do covid-19. Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR. Lei Federal nº. 13.974/2020. Necessidade de afastamento ou remanejamento de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco (idosos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNARAMA, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 1.º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autoriza o Ministério Público a fazer Recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantia constitucional, incluída na categoria de direitos sociais pelo artigo 6º da Carta Magna, e sua efetivação é dever do Estado, conforme o art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do novo coronavírus, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS na data de 11 de março de 2020, que também declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, em decorrência da rápida dispersão do agente etiológico e de sua potencialidade letal, na data de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, que incentiva os órgãos de execução do Ministério Público Brasileiro a uma atuação direta, conjunta e interinstitucional de enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, em diálogo com o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.974/2020 dispôs sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão registrou, segundo Boletim Epidemiológico, de 09 de junho de 2020, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, 52.069 (cinquenta e dois mil e sessenta e nove) casos confirmados de COVID-19, com 1.285 (mil, duzentos e oitenta e cinco) óbitos, com 1.483 (mil, quatrocentos e oitenta e três) profissionais da saúde infectados;

CONSIDERANDO que há previsão, pelo Ministério da Saúde, de colapso do Sistema de Saúde Brasileiro nos próximos meses, e que há necessidade de atuação conjunta de todas as instituições que englobam o Estado Brasileiro, incluindo-se o Ministério Público;

RECOMENDA:

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA que expeça ato normativo determinando o afastamento ou remanejamento de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco (idosos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas) de órgãos que atuam, ou poderão atuar, no tratamento ou atendimento de pessoas suspeitas ou contaminadas pela Covid-19;

Fixo o prazo de 48 horas para que o Prefeito Municipal de Parnarama informe acerca do acolhimento da presente Recomendação, bem como, para que informe quais as medidas preliminares tomadas;

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Parnarama/MA, 15 de junho de 2020.

* Assinado eletronicamente

CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1070735

Documento assinado. Parnarama, 15/06/2020 14:47 (CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPARG, Número do Documento 72020 e Código de Validação 1010E8FB7C

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI – 192020

Código de validação: C87E3F99B3